Projeto de Lei nº024/2022,

de15 de junhode 2022.

***“Autoriza contratação emergencial de profissionaisda área da saúde”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1° de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações,para o CARGO/FUNÇÃOde:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R$ |
| **03** | **Médico** | **24h** | **R$7.511,84** |

**Parágrafo Único-** As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo únicodesta Lei.

**Art. 2º -** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

1. Carga horária, conforme quadro do art. 1°, em regime de plantão de 12h diurnas de segunda-feira a sábado das 08h:00min as 20h:00min, conforme escala definida pela Secretaria de Saúde;
2. Repouso semanal remunerado;
3. Gratificação natalina proporcional;
4. Férias proporcionais ao término do contrato;
5. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
7. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º -** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 15 de junho de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

 **Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: X**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Exercer funções médicas variadas;

**Exemplo de Atribuições:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a serviços púbicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

**Condição de trabalho:**

a) Horário: 24 horas semanais

b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões e uniformes.

**Requisitos para preenchimento do cargo**

a) Idade: mínima 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior completo;

c) Habilitação: Legal para exercer a profissão.

**Projeto de Lei nº 024/2022**

Ementa: **Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 024/2022, “Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde*”*, onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 024/2022, tem seu escopo na contratação emergencial de profissionais área da saúde, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n° 024/2022.

Barra do Quaraí, 15 de junho de 2022.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 024/2022 que ***“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde”.***

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área da saúde, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 157/22 – SESA, anexa,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal